

O ART. 305 DO CÓDIGO COMERCIAL E O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE EM DIREITO DO TRABALHO

PACKER, Amilcar Douglas

GUALDA, Wadson Nicanor Peres (Co-Autor)

CAMARGO, Andréia Eidam (Co-Autor)

CAMARGO, Carla (Co-Autor)

As relações societárias vem a muito tempo sofrendo com o desconhecimento pelos juízes do trabalho, sobre o conteúdo do artigo 305 do Código Comercial Brasileiro. No direito do trabalho vige o princípio da primazia da realidade, que preceitua serem verdadeiros os fatos apresentados pelo autor desde que o réu não consiga ilidir os fatos narrados na inicial. De outro lado em matéria mercantil o artigo 305 do Código Comercial, também alenta tal possibilidade quando diz que "há ou houve sociedade quando ...". Gera necessariamente uma presunção legal de que houve sociedade. Todavia tal princípio mercantil se iguala ao da primazia da realidade em força e em legalidade. E até mais do que no direito do trabalho, onde tal presunção nasce somente de fatos unilateralmente comprovados, enquanto que no caso do art. 305 do C. Com, a presunção guarda a segurança oferecida pela lei.

e-mail: adpaker@maringa.com.br